



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

SOLICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
PROC. ADM: 042/2022
ASSUNTO: ERRATA DE EDITAL



*Aceite do pedido
para prosseguimento
do feito em 17-06-22*
[Signature]

Senhor Secretário,

Considerando o interesse da Administração Pública em garantir a maior publicidade e transparência dos seus atos administrativos, em garantir a ampla concorrência entre fornecedores, além de cumprir a publicidade exigida em legislação para os avisos de editais, permitindo assim conceder os prazos legais para a formulação das propostas, recomendamos o aceite desta solicitação, diante dos fatos a seguir.

Tendo em vista que o aviso do Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, foi realizada apenas no Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, neste sentido não houve o cumprimento da Lei 8.666/93, art. 21, § 3º.

Neste sentido vimos solicitar o adiamento da abertura da sessão, haja vista que não existe prazo hábil para publicar em Jornal de Grande Circulação.

Em caso de aceite, para atender a demanda apresentada, deverá ser realizada uma errata ao Edital, a qual deverá ser publicada nos meios anteriormente divulgados e no Jornal de Grande Circulação, atentando que a nova data do certame conceda o mesmo prazo anteriormente estabelecido para a elaboração das propostas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005" (TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão).

Santa Luzia do Pará-MA, 17 de junho de 2022.

[Signature]
JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente da CP

*Aceite
em 17-06-22*
[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ, ADM E FINANÇAS
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Segue Processo Administrativo nº 042/2022, para análise e parecer jurídico de Minuta de Termo de Retificação de Edital, junta-se:

1. SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADIAMENTO DO CERTAME;
2. MINUTA DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

Santa Luzia do Paruá- MA, 20 de junho de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida

FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planej, Adm e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE CONCRETO DE RUAS DO POVOADO TRÊS IRMÃOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. MINUTA DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico em resposta a SOLICITAÇÃO do Secretário, onde informa a retificação do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, especificamente em seu Preâmbulo, referente a data da realização do certame, assim requer análise jurídica sobre o regular prosseguimento do feito.

O Requerimento se encontra instruído, no que importa a presente análise, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa para adiamento da realização do certame;
- b) Minuta de Retificação do Edital Tomada de Preços nº 004/2022;

Assim como me foi dado vistas dos Autos do Processo Administrativo – Tomada de Preços nº 004/2022, pelo Setor de Licitação.

É o breve relatório.
Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE

DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

- Da republicação do edital retificado:

As alterações do edital de licitação estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

De pronto, deve ficar claro que este dispositivo legal transcrito, está insculpido na Lei 8.666/1993, é aplicável, para as modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços e convite).

A legislação determina a publicidade mínima que deve ser dada à realização do certame, sendo no **artigo 21 da Lei 8.666/1993** para as modalidade tomada de preços.

A Administração pode, e com frequência o faz, publicar em outros veículos de divulgação além dos obrigatórios, assim como pode fazer mais de uma publicação chamando os interessados para o certame, se assim entender apropriado.

Da mesma maneira que comentado quanto a forma correta da divulgação da modificação do edital, também o prazo para essa nova publicidade deve ser repetido aquele mesmo que foi adotado inicialmente.

Ou seja, se o prazo estabelecido pela legislação foi ampliado na primeira divulgação do certame, as demais alterações que se façam necessárias naquele edital devem ser feitas pelo mesmo prazo que foi dado na publicação original, não sendo regular que para a modificação aquele prazo dilatado seja reduzido para o mínimo imposto legalmente.

A redução do prazo ampliado inicialmente para o mínimo ordenado na legislação é uma prática recorrente, tendo em vista que quando há modificação no edital, obrigando o adiamento do certame, é comum que o prazo passe a ser crítico dada a necessidade urgente do objeto. Mas essa urgência não legitima a redução do prazo correto de publicidade, **que deve ser sempre igual, ou maior, àquele adotado inicialmente.**

Quando da modificação do edital, uma nova publicação deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade da que foi originalmente realizada. O ordenamento legal é que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação original e não aquela mínima estabelecida na legislação. Assim, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital.

Pelo teor do dispositivo legal em pauta, a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, aqui entendendo o termo "proposta" como sendo o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quando houver) e a proposta comercial.

Conforme o caso em tela, verificamos que as alterações do edital atingem tanto os documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, como também matéria relacionada com a elaboração da proposta propriamente dita, a republicação é obrigatória, tal qual já está pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Cabe destacar que, inclusive **quando a modificação é para cumprir a exigência de publicação do aviso do edital em Jornal de Grande Publicação.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Também precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos. O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.

- Das retificações realizadas

No que tange as retificações ao norte elencadas, nota-se que a Administração apresentou, suas justificativas e fundamentações, tendo em vista que em momento algum houve intenção de se ferir os princípios da legalidade, competitividade e qualquer outro que norteie os atos administrativos, pelo contrário o que se tem em objetivo de cumprimento do princípio da publicidade.

Portanto, já que as razões apresentadas pela Administração não foram suficientes para manter a redação original do Edital analisado, deve-se proceder conforme as recomendações da 2ª Controladoria e a determinação do Nobre Conselheiro Relator, pois o intuito da Gestão é garantir a maior competitividade ao certame, e, se, suas exigências foram consideradas excessivas e poderiam acarretar prejuízos à administração e aos licitantes, que sejam revistas.

III – DA CONCLUSÃO

Logo, por todo exposto, opinamos pela aprovação e regular prosseguimento do feito, com o uso autoridade competente da minuta do termo de retificação do edital de licitação, atendendo as exigência da Lei 8.666/1993.

É O NOSSO PARECER, s.m.j.

Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de junho de 2022.

Dr. Maurício Sousa Ferraz
OAB/MA nº 15.150
Procurador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MINUTA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, resolve RETIFICAR o edital, observando a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005, do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

a) DATA DO CERTAME

ONDE SE LÊ:

PREÂMBULO

(...)

informa que às 09h00 do dia 05 de julho de 2022, REALIZARÁ licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global.

LEIA-SE:

PREÂMBULO

(...)

informa que às 09h00 do dia ____ de _____ de 2022, REALIZARÁ licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

Santa Luzia do Paruá/MA, ____ de ____ de ____.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planej, Adm e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, resolve RETIFICAR o edital, observando a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005, do certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

a) DATA DO CERTAME

ONDE SE LÊ:

PREÂMBULO

(...)

informa que às 09h00 do dia **05 de julho de 2022**, REALIZARÁ licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global.

LEIA-SE:

PREÂMBULO

(...)

informa que às 09h00 do dia **12 de julho de 2022**, REALIZARÁ licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

Santa Luzia do Paruá/MA, 20 de junho de 2022.


FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planej, Adm e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ, ADM E FINANÇAS
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Segue Processo Administrativo nº 042/2022, para prosseguimento do feito, incluindo a sua publicação junta-se:

1. TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

Santa Luzia do Paruá- MA, 20 de junho de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planej, Adm e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP